SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 05 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0368

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE
PORTARIA Nº 091/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais.
R E S O L V E:

Exonerar **FRANCISCA MALBA CUNHA HENRIQUES**, do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde, nomeado através da portaria nº 069/2011-GP.

Picuí-PB, 30 de junho de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9F7AACFA

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2009 – CONVÊNIO Nº CR-0230137-91/2007

Processo nº 08.948.697.038/2009
Tomada de Preços nº 06/2009
Contratante: Prefeitura Municipal de Pombal
Contratado: RCA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Obras de pavimentação de diversas ruas da Sede e Distrito de Várzea Comprida dos Leites do município de Pombal.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.666/93 (Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2009 – Processo Administrativo nº 08.948.697.038/2009, homologado em 18/09/2009)
OBJETO DO TERMO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo corresponde ao prazo de execução da obra, fixado em 150 (Cento e cinquenta dias corridos, contados a partir do dia 15/09/2010, com seu término previsto para o dia 31/12/2010.
DISPOSIÇÃO FINAL: Ratifiquem as demais clausula do contrato ora editado.

Pombal-PB, em 13 de Setembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:E9F857B9

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 088/2011

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a), conforme PROCESSO nº 884/2011e parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;
R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** à(o) Servidor(a) **DAGVAN MONTEIRO FORMIGA** ocupante do cargo Público de PROFESSOR – MAG II, Matrícula nº. 0873-6, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo período de 03 (três) meses, iniciando em 01 de julho de 2011 a 30 de setembro de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no art. 101 da Lei Municipal nº. 717/91 e ANEXO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2011.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de junho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA W. FEITOSA
Prefeita Constitucional de Pombal (PB)

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:AA14D9CB

GABINETE
DECRETO Nº 1.487, DE 04 DE JULHO DE 2011.

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, EM DECORRÊNCIA DO LAMENTÁVEL FALECIMENTO DO SENHOR PEDRO ROMÃO DA SILVA**.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba**,** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis a espécie e
CONSIDERANDO o lamentável falecimento do Sr. Pedro Romão da Silva, popularmente conhecido por "Seu Pedro dos Pontões", cidadão pombalense conhecido por todos como homem de destacável honra e comprometido com o desenvolvimento local;
CONSIDERANDO os serviços prestados pelo Senhor Pedro Romão da Silva, na área artística como músico, pifeiro da banda cabaçal dos Pontões ao longo de 50 anos, contribuindo significativamente para com a valorização e preservação da nossa cultura popular, como membro efetivo da nossa Festa do Rosário, festa de maior tradição envolvendo a religiosidade e a cultura do nosso povo;
CONSIDERANDO que na área da saúde, o extinto laborou como Auxiliar de Serviços Gerais no Hospital Sinhá Carneiro por vários anos até o seu fechamento.
RESOLVE:

Art. 1º Decretar luto oficial por três dias no Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de julho de 2011.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de julho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:BC6FBFDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 375/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do Ofício da Secretaria de Saúde de Pombal, informando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);
R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **ALESSANDRA MATIAS PORFIRIO,** ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** Matrícula nº. 9844, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 30 dias, a partir de 04 de julho de 2011 a 04 de agosto de 2011, referente ao período aquisitivo de 2010.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 17 de junho de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração,Prefeitura Municipal de Pombal – PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:3936311A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 371/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA GESTANTE, PROCESSO nº 919/2011, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);
R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** à(o) Servidor(a) **CLEIDE DE MATOS TEXEIRA,** ocupante do cargo **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** Contrato Nº 281/2011, **LICENÇA GESTANTE** pelo período de 120 dias, a partir de 22 de maio de 2011 à 18 de setembro de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração,Prefeitura Municipal de Pombal (PB)

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C964116F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 372/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de implantação de **SALÁRIO FAMÍLIA,** formulado(a) pelo(a) servidor(a) abaixo identicado(a) conforme Processo nº. 919/2011;
CONSIDERANDO a apresentação de cópia de Certidão de Nascimento do filho, datada de 22/05/2011, parte constante desse processo;
R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER, à(o)** Servidor(a) **CLEIDE DE MATOS TEXEIRA,** ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** contrato Nº281/2011, **SALÁRIO FAMÍLIA,** estando os requisitos necessário para gozo do benefício comprovados pelo(a) Requerente.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração,Prefeitura Municipal de Pombal (PB)

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:BA5F3947

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 370/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PROCESSO Nº 914/2011, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);
CONSIDERANDO a apresentação de Atestado Médico e Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à(o) Servidor(a) **LINDOVANIA DE ARAÚJO TRIGUEIRO,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula nº 0965-9, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 08 (oito) dias, a partir de 12 de junho de 2011 a 19 de junho de 2011.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no § único Art. 13 da Lei Municipal nº. 679 – A/90 e ANEXOS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração,Prefeitura Municipal de Pombal – PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:54B0D64A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 369/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PROCESSO Nº 911/2011, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);
CONSIDERANDO a apresentação de Atestado Médico e Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte constante do referido processo;
R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à(o) Servidor(a) **LUCI CLEIDE FARIAS SOARES,** ocupante do cargo de **PROFESSORA MAG II,** matrícula nº 0864-2, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 09 de junho de 2011 a 23 de junho de 2011.

Art. 2º - Registre-se a **CONCESSÃO** do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir das vantagens previstas no § único Art. 13 da Lei Municipal nº. 679 – A/90 e ANEXOS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2011

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração,Prefeitura Municipal de Pombal - Pb

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:62C05F02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 377/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação de Requerimento de LICENÇA GESTANTE, PROCESSO nº 938/2011, formulado pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a);
R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** à(o) Servidor(a) **LUCIANA DA SILVA GADELHA,** ocupante do cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** Contrato Nº 365/2011, **LICENÇA GESTANTE** pelo período de 120 dias, a partir de 15 de junho de 2011 à 13 de outubro de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretária de Administração,Prefeitura Municipal de Pombal (PB)

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:4DE6F055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 373/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do Ofício da Secretaria de Saúde de Pombal, informando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);
R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO TORRES,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** Matrícula nº. 364, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 30 dias, a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011, referente ao período aquisitivo de 2010.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 17 de junho de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração,Prefeitura Municipal de Pombal – PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:FCA261E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 374/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do Ofício da Secretaria de Saúde de Pombal, informando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);
R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **MARIA XAVIER DA COSTA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** Matrícula nº. 312, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 30 dias, a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011, referente ao período aquisitivo de 2010.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 17 de junho de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração,Prefeitura Municipal de Pombal – PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:467D4A5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 367/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do Ofício nº 020/2011 enviado pelo Poder Judiciário Diretoria da Comarca de Pombal, informando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);
R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** Matrícula nº. 0052-3, lotada na Secretaria de Administração, pelo período de 30 dias, a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 17 de junho de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração,Prefeitura Municipal de Pombal – PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:DFF6E9C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 376/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do Ofício n° 008 do Ministério da Defesa do Exército de Pombal, informando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);
R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **TIAGO RÔMULO BENIGNO LACERDA,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** Matrícula nº. 9463, lotada na Secretaria de Infra Estrutura, pelo período de 30 dias, a partir de 01 de julho de 2011 a 30 de julho de 2011, referente ao período aquisitivo de 2010.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 17 de junho de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração,Prefeitura Municipal de Pombal – PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1B64F03F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 368/2011

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO a apresentação do Memorando da Secretaria de Educação de Pombal-PB, informando as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);
R E S O L V E :

Art. 1º - **CONCEDER** pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **WALDICK BEZERRA DE BRITO,** ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** Matrícula nº. 0988-7, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 30 dias, a partir de 01 de junho de 2011 a 30 de junho de 2011.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2011.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, 17 de junho de 2011.

YAWAMA MADZA DANTAS WERTON LUCENA
Secretaria de Administração,Prefeitura Municipal de Pombal – PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:A38EB325

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EDITAL DE PLANO DE LOTEAMENTO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA. EDITAL DE PLANO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "SÃO FRANCISCO" Francisco Nóbrega Queiroga, Tabelião Público e Oficial do Registro de imóveis desta Comarca de Pombal, Pb, no uso de suas atribuições e de acordo no que determina a Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1979, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que foi depositado neste Cartório de Registro de Imóveis, pela EMPRESA A3 CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N° 12.794.513/0001-09, representada por Adriano de Oliveira Sousa e Martsung Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, com área de 123.013,85m2, constituída de 18 (dezoito) quadras e 301 (trezentos e um) lotes, com dimensões a partir de 250,0m2, dotados de infraestrutura básica, com ruas, água, energia elétrica, equipamento comunitário e área verde, havido por compra feita a Francisco Valeriano de Araújo e sua mulher, conforme Escritura Pública de compra e venda de 16.05.2011, registrada no livro 2-BN sob o n° R-1-12.907, fls 132 em data de 18 de maio de 2011, Matrícula n° 12.907, no Registro Imobiliário desta Comarca, limitado ao nascente com Francisco Valeriano de Araújo; ao norte, com a Rede Ferroviária Federal; ao sul, com Francisco Melo e ao oeste, com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Pombal Pb. E ainda, todas as medidas ângulo e demais especificações exigidas por Lei. Todo aquele que se julgar capaz ou com direitos sobre o imóvel loteado ou tenha justa causa ou razão param oferecer impugnação do loteamento, devendo fazê-lo dentro do prazo de quinze (15) dias, contando da última publicação deste EDITAL, findo o qual não havendo reclamações ou impugnação, será o loteamento registrado, para que ele realize as transações dos lotes e quadras negociados.

Dado e passado nesta cidade de Pombal PB, aos 27 dias do mês de junho de 2011.

FRANCISCO NÓBREGA QUEIROGA
Oficial do Registro de Imóveis

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:E54DD00B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 095/2011 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislação pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA LUCIA ALCANTARA OLIVEIRA**, para o cargo de **SECRETÁRIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR-JSM**, deste Município de Soledade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2011.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:3FF0C562

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 006/2011

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 006/2011
O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
MOH 8565	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	21/02/2011	11:20	53,20
MNY 3858	PB	ART. 244 * I	7030	2143	21/02/2011	13:08	191,53
MNI 8111	PB	ART. 244 * II	7048	2143	23/02/2011	14:57	191,53
MOJ 3853	PB	ART. 244 * I	7030	2143	01/03/2011	09:24	191,53
MOE 8903	PB	ART. 186 * II	5738	2143	01/03/2011	09:47	191,53
MOE 8903	PB	ART. 195	5835	2143	01/03/2011	19:47	127,69
MYB 4615	RN	ART. 244 * II	7048	2143	03/03/2011	11:14	191,53
MNZ 7896	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/03/2011	15:21	191,53
MNX 7307	PB	ART. 244 * I	7030	2143	10/03/2011	12:36	191,53
MNY 0853	PB	ART. 244 * II	7048	2143	12/03/2011	11:08	191,53
MOS 7368	PB	ART. 244 * I	7030	2143	15/03/2011	17:00	191,53
HGL 4999	MG	ART. 182 * IV	5606	2143	16/03/2011	11:25	53,20
JGL 8933	DF	ART. 181 * XVII	5541	2143	19/03/2011	11:58	53,20
NPU 1107	PB	ART. 244 * II	7048	2143	24/03/2011	08:10	191,53
MNX 7307	PB	ART. 244 * I	7030	2143	24/03/2011	08:30	191,53
NQE 7200	PB	ART. 244 * I	7030	2143	29/03/2011	09:20	191,53
LAQ 0871	RJ	ART. 167	5185	2143	01/04/2011	09:36	127,69
NQK 9249	PB	ART. 186 * II	5738	2143	05/04/2011	09:30	191,53
MOE 1855	PB	ART. 181 * X	5479	2143	07/04/2011	09:00	85,12
MOK 9375	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	11/04/2011	11:10	53,20
MOW 2055	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/04/2011	12:57	191,53
MOK 2954	PB	ART. 244 * I	7030	2143	15/04/2011	07:41	191,53
MNY 3858	PB	ART. 244 * I	7030	2143	15/04/2011	09:50	191,53
MNX3824	PB	ART. 170	5215	2143	16/04/2011	12:23	191,53
MNP 6939	PB	ART. 186 * II	5738	2143	18/04/2011	07:25	191,53
NPS 2278	PB	ART. 244 * II	7048	2143	20/04/2011	15:40	191,53
NPS 2278	PB	ART. 244 * I	7030	2143	20/04/2011	15:40	191,53
MNU 3827	PB	ART. 167	5185	2143	25/04/2011	10:36	127,69
MOO 5979	PB	ART. 244 * II	7048	2143	27/04/2011	11:50	191,53
NQJ 7588	PB	ART. 186 * II	5738	2143	27/04/2011	15:08	191,53
MOI 9268	PB	ART. 167	5185	2143	28/04/2011	10:10	127,69
MOU 8777	PB	ART. 244 * II	7048	2143	28/04/2011	14:20	191,53
MNU 2621	PB	ART. 244 * II	7048	2143	28/04/2011	13:14	191,53
NQF5209	PB	ART. 167	5185	2143	29/04/2011	09:17	127,69
MOL 9650	PB	ART. 244 * I	7030	2143	30/04/2011	15:35	191,53

NPV 1729	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	03/05/2011	10:04	85,12
NPS 1780	PB	ART. 244 * I	7030	2143	03/04/2011	15:34	191,53
NPS 1780	PB	ART. 244 * II	7048	2143	03/05/2011	15:35	191,53
NPS 1780	PB	ART. 244 * II	7048	2143	03/05/2011	15:34	191,53
MOU 7742	PB	ART. 186 * II	5738	2143	04/05/2011	10:35	191,53
JNG 7409	PB	ART. 186 * II	5738	2143	04/05/2011	12:55	191,53
HPP 8046	PB	ART. 186 * II	5738	2143	04/05/2011	13:02	191,53
MOF 7228	PB	ART. 244 * II	7048	2143	10/05/2011	07:47	191,53
MOU 9238	PB	ART. 244 * II	7048	2143	11/05/2011	11:45	191,53
MNO 3025	PB	ART. 244 * II	7048	2143	13/05/2011	10:58	191,53
MNZ 1259	PB	ART. 244 * I	7030	2143	16/05/2011	16:02	191,53
MUV 8644	PB	ART. 167	5185	2143	30/05/2011	10:24	127,69

POMBAL - PB, 04 DE JULHO DE 2011.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:5AB1DC2F

As publicações legais dos municípios do Estado da Paraíba estão disponíveis em www.diariomunicipal.com.br/famup para consultar a qualquer hora do dia.

Isto é transparência da gestão pública municipal!

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Para mais informações, ligue (83) 3044-7401
ou envie e-mail para: famup@famup.com.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 114/2011 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇOES PRELIMINARES
Seção Única.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Publica, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributaria, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades publicas e privadas.
§ 1º - Integram esta Lei:
I – Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2012.
a) Quadro 01 – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
b) Quadro 02 – Projeção de Receitas
c) Quadro 03 – Meta para as despesas com pessoal
d) Quadro 04 – Posição do Patrimônio Liquido de Exercícios Anteriores
e) Quadro 05 – Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
f) Quadro 06 – Fixação despesas de Capital para o exercício de 2012.
II – Anexo de Riscos Fiscais
§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012 serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2010-2013, tem o seguinte objetivo.
I – Desenvolvimento do atendimento a saúde da população com o incremento de ações, que visem a melhoria dos programas implantados e a implantar.
II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
III – Aumentar o numero de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
IV - Desenvolvimento em articulação com os Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de.
a) Renda mínima;
b) Preservação do meio-ambiente;
c) Construção e reforma de casas populares;
d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
e) Saneamento Básico.
V – Desenvolvimento no atendimento a população carente, na distribuição de cestas básicas, materiais de construção, auxílios financeiros, com a destinação do recurso.
VI – Proporcionar uma melhor qualidade de vida aos pequenos produtores do Município.
VI – Investir nas ações que proporcionem o desenvolvimento do comercio local.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única
Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.
CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio
Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2012 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

SEÇÃO II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2012 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4,320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constates nas Resoluções do Tribunal de Contas.§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2012, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilizarão das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição§ 4º art. 5º da LC N.º 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2012 será composta das seguintes peças.

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.

c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos:

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidada, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) Despesa por órgãos e funções;

n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2011.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2012 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2012 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinqüenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, ás Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Especifica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo á seguinte classificação.

I – CATEGORIA ECONOMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por titulo e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados “Outros Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão de Obra”.

§ 4º - As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2012 obedecerá às disposições do Anexo I da lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Ùnico
Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101/2000, assim como Portaria 326 STN.
§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – índice inflacionário.
§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N.º 101/00.
Art. 14 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.
CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA
Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.
Art. 16 – O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas á entidade de previdência.
§ 2º - As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.
Art. 17 – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.
Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2012, será autorizado por lei especifica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado a legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO V
DAS TRANSFERENCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo.
Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.
Serão II
Repasse a Instituição Públicas e Privadas
Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2012, bem como em suas alterações, dotações a titulo de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculado ou Município a titulo de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei especifica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício: subseqüência, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2011.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Constas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo:

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2012; dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
Art. 21 – A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho
Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstancias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão á respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais
§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da divida.
§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas.
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000;
Art. 23 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Seção II
Do Controle Interno
Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposição da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais
Art. 25 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.
Art. 26 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.
CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios
Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2012, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2011, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2012 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.
Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna.
Art. 28 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
Art. 29 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 30 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2011 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.
Art. 31 – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2011 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.
Seção II
Alterações na Legislação Tributária
Art. 32 – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2012, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2011 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativo.
Seção III
Das Disposições Gerais
I- Através de orçamento participativo
II- § 1º - As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
Art. 35 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, alem dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 33 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas.
Art. 34 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.
III- Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças.
IV- Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
Art. 36 – O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (Sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1º - Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.
I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.
III – Envia-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.
§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
Art. 37 – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2012, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 38 – A lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2012, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrario.

Olivedos (PB), 30 de junho de 2011.

JOSIMAR GONÇALVES COSTA
Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2012 - Lei n° 114/2011
QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N.º 02	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2012, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
ESTIMATIVA	**A Projeção da Receita para o exercício de 2012, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2011.**

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2012 - Lei n° 114/2011
QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTORICO
META N.º 03.01	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da Receita corrente Liquida do Município.
META N.º 03.02	Conceder aumento ao funcionário público, em obediência às exigências constitucionais.
META N.º 03.03	Criação de novos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e salários.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2012 - Lei n° 114/2011
QUADRO Nº. 04 – POSIÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2008	2009	2010
Posições do Ativo Reais Liquido no fechamento do exercício de 2007, 2008 e 2009.	1.503.678,51	1.427.505,64	1.517.667,78

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2012 - Lei n° 114/2011
QUADRO N.º 05 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2008	2009	2010
Posição do Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios.	14.933,50	82.743,60	68.087,49

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2012 - Lei n° 114/2011
QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012

Programa – Ação Legislativa	
Aquisiçao de Equipamentos e moveis	4.000,00
Programa – Administração geral – Gabinete do Prefeito	
Aquisição Veículos e equipamentos permanentes	10.000,00
Programa – Administração geral – Sec. De Administração e Finanças	
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	10.000,00
Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município - MDE	*133.100,00*
Recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município - Convênios	20.000,00
Recuperação/Ampliação e reforma de Unid. Escolares do Município - FUNDEB	33.275,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - MDE	93.170,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - Convênio	30.000,00
Aquisição de Veículo para o Setor de Educação do Município - Fundeb	33.275,00
Aquisição e Desapropriação de Terrenos – MDE	13.310,00
Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Setor de Educação - MDE	20.000,00
Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Setor de Educação – Convênio	10.000,00
Aquisição de Equip. e Material Permanente para o Setor de Educação – Fundeb	10.000,00
Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.	
Reconstrução/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Próprios Saúde	146.410,00
Reconstrução/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Convênio	20.000,00
Reconstrução/Ampliar e reforma de Unidades de Saúde – Recursos do SUS	70.000,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Próprios Saúde	48.400,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Recursos do SUS	48.400,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Saúde – Convênio	20.000,00
Aquisição e Desapropriação de Terrenos – Próprios Saúde	13.310,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Próprios Saúde	44.770,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos do SUS	70.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Convênio	20.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS - CER	10.000,00

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS - MAC	10.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos SUS – Vigilância Sanitária	6.050,00
Programa – Desenvolvimento Social	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Desenvolvimento Social – Recursos Próprios	20.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o PAIF – Recursos FNAS	10.000,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o IGD – Recursos FNAS	12.100,00
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Setor de Desenvolvimento Social – Recursos FNAS	10.000,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Desenvolvimento Social – Recursos Próprios	20.000,00
Aquisição de Veículos Destinados ao Setor de Desenvolvimento Social – Convênio	20.000,00
Programa – Infra-estrutura Municipal	
Aquisição de Equipamentos e material permanente	79.860,00
Construção de um Galpão – Recursos Próprios	96.480,00
Construção do Mercado Público Municipal – Recursos Próprios	30.000,00
Construção do Mercado Público Municipal – Convênio	30.000,00
Aquisição ou Desapropriação de Terrenos – Recursos Próprios	66.550,00
Construir/recuperar calçamento, meio-fio e urbanizar – Recursos Próprios	13.310,00
Construir/recuperar calçamento, meio-fio e urbanizar – Convênio	93.170,00
Construir / Reforma de Praças – Recursos Próprios	66.550,00
Construir / Reforma de Praças – Convênio	20.000,00
Construir/melhorar Unidades Habitacionais, urbanas e rurais – Recursos Próprios	*173.030,00*
Construir/melhorar Unidades Habitacionais, urbanas e rurais – Convênios	13.310,00
Construir/ampliar e concluir o sistema de saneamento básico e galerias pluviais – Recursos Próprios	26.620,00
Construir/ampliar e concluir o sistema de saneamento básico e galerias pluviais – Convênio	*186.340,00*
Distribuição de Energia Elétrica – Recursos Próprios	20.000,00
Distribuição de Energia Elétrica – Convênio	20.000,00
Construir/recuperar estradas, bueiros, mata-burros e passagens molhadas – Recursos Próprios	*133.100,00*
Programa – Desenvolvimento da Zona Rural	
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Recursos Próprios	13.310,00
Aquisição de Maquinas e implementos agrícolas – Recursos Próprios	73.205,00
Aquisição de Maquinas e implementos agrícolas – Convênio	20.000,00
Construir/ampliar açudes, pequenas barragens, poços e cisternas – Recursos Próprios	*106.480,00*
Construir/ampliar açudes, pequenas barragens, poços e cisternas – Convênio	30.000,00
TOTAL	2.350.885,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2012 - Lei n° 114/2011
(Artigo 4º § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Riscos:
- O município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão distantes de se tornarem realidade e vir a prejudicar o município.
- Há possibilidade de futuramente, conforme o equilíbrio econômico do país que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, mas que estes são praticamente impossíveis se realizarem ate o final do exercício.

Providencias:
- Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, promover-se-á cobranças amigáveis, empregando todos os meios legais para facilitar acordos de parcelamento e comodidade aos contribuintes.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2012 - Lei n° 114/2011
QUADRO 01 – METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO.

RUBRICA	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)	7.082.082,00	6.886.453,00	7.562,118,00	8.318.329,00	9.150.162,00	10.065.180,00	11.071.698,00
Despesa Total (Est. Orçamento Aprovado)	7.082.082,00	6.866.453,00	7.562.118,00	8.318.329,00	9.150.162,00	10.065.180,00	11.071.698,00
Receita Total (Realizada de 2008 a 2010 e Estimada 2011 a 2013.	0,00 6.173.233,72	0,00 6.071.025,97	0,00 7.189.126,55				
Receita de Aplicação Financeira Receitas de Operações de Credito Rec.de Privatizações Alienações de Ativos RECEITA FISCAL (A)	34.242,37 0,00 0,00 0,00 6.207.476,09	9.246,86 0,00 0,00 0,00 6.080.272,83	19.037,26 0,00 0,00 56.200,00 7.113.889,29				
Despesa total (Realizada de 2008 a 2010 e Estimada 2011 A 2013.	0,00 6.560.393,02	0,00 6.409.553,66	0,00 6.656.808,89				

Juros e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Divida	0,00	0,00	182.874,80				
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
DESPESA FISCAL (B)	6.560.393,02	6.409.553,66	6.473.934,09				
Resultado Primário (C) = (A) – (B).	-352.916,93	-329.280,83	639.955,20				

ANEXO - Lei n° 114/2011
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2012
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS I – METAS ANUAIS

REFERENCIA 2012

LRF, art R$

Especificação	Exercício de 2009			Exercício de 2010			Exercício de 2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%
Receita Total	6.080.272,83	6.080.272,83	20,40	7.562.118,00	7.562.118,00	9,09	8.318.330,00	8.318.330,00	9,09
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-		-	-	-
Despesa Total	6.409.553,66	6.409.553,66	3,71	6.656.808,89	6.656.808,89	19,97	8.318.330,00	8.318.330,00	-
Despesas Não-Financeiras (II)	-	-		-	-		-	-	
Resultado Primário (I – II)	-	-		-	-		-	-	
Resultado Nominal	-329.280,83	-329.280,83	-16,68	532.317,60	532.317,60	10,88	-	-	10,88
Divida Publica Nominal	-	-	-	-	-		-	-	-
Divida Consolidada Liquida	-	-	-	-	-		-	-	-
TOTAL	-329.280,83	-329.280,83	16,68	532.317,60	532.317,60	10,88	-	-	10,88

MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012

I – PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2012 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade, visando as propostas do governo federal no âmbito dos repasses aos municípios do decorrer desses exercícios.

A metodologia adotada para a projeção da receita teve como base em projetos enviados pelo município para melhoramento na infra-estrutura hídrica do município, o qual está localizado em uma área de estiagens longas, como também na melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista também os índices inflacionários os quais foram previsto na média de 10,00% ao ano, mesmo tendo em vista que o crescimento da econômica brasileira é compatível com a convergência da trajetória decrescente da inflação no momento.

II – PARA A PROJEÇÃO DA DESPESA

O mesmo raciocínio lógico, foi utilizado para a projeção da despesa, tendo em vista a proximidade com que as duas, Receitas e Despesas, correm praticamente juntas em município do porte de OLIVEDOS – PB, levando-se um índice de 9,09,00% em consideração para acompanhar a inflação, mesmo observando-se que em relação ao exercício anterior, temos um índice de mais de 20,40% de acréscimo o qual se deve a prevenção por possíveis liberação de projetos enviados e que necessitariam de contra partida por parte do município.

ANEXO - Lei n° 114/2011
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2012
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVA II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

REFERENCIA 2012

LRF, art, 4º, § 2, inciso I R$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	%	Metas Realizadas em 2010 (b)	%	Variação	
					Valor (c) = (b – a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.562.118,00	100,00	7.189.126,55	95,06	-372.991,45	-4,94
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	7.562.118,00	100,00	6.656.808,89	88,03	-905.309,20	-11,97

Despesas Não-Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Publica Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO - Lei n° 114/2011
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2012
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

REFERENCIA 2012

LRF, art. 4º § 2º, inciso II R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇO CORRENTES										
	2008 Prevista	2009 Prevista	%	2010 Prevista	%	2008 Realizada	%	2009 Realizada	%	2010 Realizada	%
Receita Total											
Receita Não Financeira (I)											
Despesa Total	7.082.082,00	6.886.453,00	-2,8	7.562.118,00	9,04	6.207.476,09	-2,09	6.080.272,83	15,4	7.189.126,55	
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)	7.082.082,00	6.886.453,00	-2,8	7.562.118,00	9,04	6.560.393,02	2,35	6.409.553,66	3,71	6.656.808,89	
Resultado Nominal											
Divida Publica Nominal											
Divida Consolidada Liquida											

ANEXO - Lei n° 114/2011
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2012
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

REFERENCIA 2012

LRF, art. 4º , § 2º Inciso III R$

PATRIMONIO LIQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimonio / Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado			1.427.505,64	5,06	1.503.678,51	
Total						

REGIME PREVIDENCIARIO

LRF, art. 4º , § 2º Inciso III R$

PATRIMONIO LIQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimonio / Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR		NADA A REGISTRAR	
Total						

ANEXO - Lei n° 114/2011
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2012
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

REFERENCIA 2012

LRF, art. 4º. § 2º, Inciso III R$

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	56.200,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação de Recursos	1.752,80	0,00	0,00
TOTAL	57.952,80		

DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (b)	2009 (e)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Parte da Folha 08/2010	18.484,05	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	39.468,75	0,00	0,00

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2012 - Lei n° 114/2011
ANEXOS DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

TABELA I – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
NADA A REGISTRAR
TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
NADA A REGISTRAR
OBS - O Município de OLIVEDOS, não possui Regime de Previdência Própria.

ANEXO - Lei n° 114/2011
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2012
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS

REFERENCIA 2012

LRF, art. 4º § 2 Inciso V R$

SETOR/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2009	2010	2011	
NADA A REGIST	NADA A REGISTRAR	-	-	-	-
TOTAL					-

ANEXO - Lei n° 114/2011
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2012
ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
	REFERENCIA 2012
LRF, art. 4º, § 2º Inciso V R$	
EVENTO	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	831.832,00 266.366,40 187.704,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	377.761,60
Redução Permanente de Despesa (II)	110.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	487.761,60
Saldo Utilizado (IV) Impacto de Novas DOCC	100.000,00 17,41%
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III+IV)	587.761,60

EMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
			REFERÊNCIA:2012
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R$			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
FONTE:			
DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
TABELA I1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS			
REFERÊNCIA:_____			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R$			

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d) = (a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:477F66F6